



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Macuco  
Poder Legislativo  
“Macuco – Capital Estadual do Leite”

### **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Poder Legislativo de Macuco, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento o Processo Administrativo nº 041/2024 que tem por objeto “Aquisição de cestas natalinas.”

Na forma do disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, abre-se prazo legal às empresas interessadas no referido objeto para a apresentação de propostas adicionais.

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

Disponibilizado na sede Câmara Municipal de Macuco, Travessa Mercedes Monteiro Machado, nº 43, Centro – Macuco/RJ, das 13h às 17h, pelo e-mail [compras@cmmacuco.rj.gov.br](mailto:compras@cmmacuco.rj.gov.br) e pelo site [www.cmmacuco.rj.gov.br](http://www.cmmacuco.rj.gov.br).

#### **CONDIÇÕES**

Menor preço por item.

#### **VALOR ESTIMADO TOTAL**

R\$ 18.546,20 (dezoito mil e quinhentos e quarenta e seis reais e vinte centavos)

#### **PERÍODO DAS PROPOSTAS**

De 05/12/2024 até 10/12/2024

Das 13h às 17h

#### **FUNDAMENTO**

Artigo 75, II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

#### **PREFERÊNCIA ME/ EPP/ EQUIPARADAS**

Macuco, 04 de dezembro de 2024.



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO N° 041/2024**

**Referência:** *Lei Federal nº 14.133/2021 especificamente o disposto no artigo 75,II do referido diploma legal e Resolução 143/2018 da Câmara Municipal de Macuco.*

### **1. OBJETO**

Aquisição de cestas natalinas.

#### 1.1. Detalhamento do

Objeto:Item I:

- 01 Azeite de oliva extra virgem 500ml
- 02 Biscoito tipo champagne 150g
- 03 Caixa de bombom sortidos 250g
- 04 Ave natalina de 2,5 Kg a 3,0 kg
- 05 Garrafa de suco natural de fruta 1 lt
- 06 Garrafa de vinho espumante 600ml
- 07 Macarrão talharim tipo caseiro 500g
- 08 Panetone 400g
- 09 Milho verde lata 170g
- 10 Pacote de nozes com casca 500g
- 11 Pêssego em lata peso drenado 450g
- 12 Refrigerante 2 lts
- 13 Salaminho tipo italiano 200g a 300g
- 14 Tender tipo bolinha 1Kg a 1,5Kg
- 15 Queijo provolone 400g a 500g
- 16 Vidro de azeitonas peso drenado 500g
- 17 Vidro de palmito inteiro drenado 300g
- 18 Molho tipo madeira 300g
- 19 Doce tipo marrom glacê 350g
- 20 Queijo tipo parmesão ralado 100g
- 21 Sacola em ráfia retornável 35cm X 40cm X 18cm

### **2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO**

- 2.1. A aquisição como forma de reconhecimento aos colaboradores por todo serviço prestado, um singelo ato de valorização a todo empenho despendido por todos eles ao longo do ano de 2024, que se esforçaram dia a dia para assegurar o seu desempenho das atividades públicas. Para tanto, considera-se a proximidade das festividades de fim de ano uma boa oportunidade para demonstrar, ainda que singelamente, o respeito e valor pelos colaboradores.



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Macuco  
Poder Legislativo  
“CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

- 2.2. Trata-se de uma tradição mantida há vários anos pela Câmara Municipal de Macuco, está amparada pela Resolução N° 143/2018, onde estabelece os produtos contidos em cada cesta natalina.

### **3. DA QUANTIDADE**

- 3.1. Serão 34 cestas de natal no total, receberão os servidores efetivos, comissionados e assessores de vereadores.

### **4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 4.1. O regime da contratação por preço unitário, levando-se em conta, neste caso, a cesta com todos os produtos detalhados no item 1.1, será considerado como item unitário.  
4.2. A presente dispensa de licitação seguirá o rito do art. 72 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021;  
4.3. Com fulcro no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 5.1. As cestas deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Macuco, localizada à Travessa Mercedes Monteiro Machado, 43, Centro, Macuco, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 28.545-000.
- 5.1.1. Caso haja alteração do endereço de entrega, a entrega deverá ocorrer no novo endereço a ser indicado por escrito.
- 5.1.2. Devem ser considerados inclusos nos preços ofertados todos os impostos, taxas, fretes e colaboradores da empresa vencedora, incluído o transporte dos produtos a serem entregues no endereço indicado.
- 5.1.3. Os fornecedores participantes deste certame deverão estar atentos as especificações e quantidades dos produtos que estarão contidos na cesta natalina.
- 5.1.4. A entrega deverá ser feita por cestas separadas individualmente no dia 20/12/2024 às 15h no prédio da Câmara Municipal de Macuco, onde o fiscal deste contrato dará o aceite ao fornecedor para que as cestas sejam entregues a cada servidor. A data poderá ser transferida por ocasião justificável, tanto da contratada, quanto do contratante.

#### **5.2. Requisitos de Garantia**

- 5.2.1. Os gêneros alimentícios que compõem o objeto desta dispensa terão garantia de qualidade e validade conforme normas vigentes no país. As eventuais substituições e/ou trocas, inclusive transporte, serão custeadas integralmente pela empresa contratada.
- 5.2.2. As sacolas de rafia deverá suportar o peso de todos os gêneros alimentícios que contém a cesta natalina.

#### **5.3. Requisitos de Recebimento e Controle de Qualidade**

- 5.3.1. O recebimento das cestas natalinas ficará a cargo do fiscal do contrato.
- 5.3.2. A empresa detentora da Nota de Empenho será a responsável pelo controle de qualidade



dos produtos fornecidos.

- 5.3.3. Será rejeitado a cesta que apresentar divergência ou qualidade inferior em relação às especificações constantes no objeto desta dispensa.

## **6. RESPONSABILIDADES**

- 6.1. Deveres e responsabilidades da Câmara Municipal de Macuco.
- 6.1.1. Atender as obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021;
- 6.1.2. Atestar as nota fiscal na efetiva entrega do objeto desta contratação;
- 6.1.3. Aplicar a Contratada, as penalidades cabíveis, quando for o caso;
- 6.1.4. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Nota de Empenho;
- 6.1.5. Efetuar pagamento a CONTRATADA no prazo avençado, após entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Setor competente;
- 6.1.6. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 6.1.7. Cumprir todas as regras e exigências do presente contrato.
- 6.2. Deveres e responsabilidades da CONTRATADA
- 6.2.1. Manter sua regularidade fiscal válida durante a prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 6.2.2. Cumprir todas as regras e exigências do presente contrato.

## **7. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

- 7.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE.
- 7.2. Entregar o (s) material (is) conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido.
- 7.3. Entregar os materiais no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 7.4. Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos materiais fornecidos, que deverão ser novos e de primeira qualidade;
- 7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 7.6. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.
- 7.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Macuco/RJ e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 7.8. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Câmara Municipal de Macuco / RJ.
- 7.9. Comunicar à Câmara Municipal de Macuco/RJ, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.10. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Macuco  
Poder Legislativo  
“CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Macuco/RJ.

- 7.11. Prestar esclarecimentos a Câmara Municipal de Macuco/RJ sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 7.12. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras.
- 7.13. Emitir certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do estado do fornecedor), Receita Municipal (emitida no município do fornecedor), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS.
- 7.14. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Macuco/RJ, cujas reclamações se obriga a atender.
- 7.15. Qualquer dano causado ao patrimônio da Câmara Municipal de Macuco/RJ na entrega dos materiais serão ressarcidos pelo fornecedor, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

## **8. ESTIMATIVA DE DEMANDA E DE PREÇOS**

- 8.1. A estimativa de preços da contratação foi elaborada de acordo com o art. 23, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. O valor estimado da contratação é de 18.546,20 (dezoito mil e quinhentos e quarenta e seis reais e vinte centavos).

## **9. PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO**

- 9.1. Não se mostra viável o parcelamento da solução em razão de haver somente um item a ser contratado.

## **10. MODELO DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

### **10.1. Rotinas de Execução**

- 10.1.1. Após a emissão e despacho da Nota de Empenho, a contratada deverá realizar a entregadas cestas de acordo com o item 5 deste Termo, em seu quantitativo total, no dia 20/12/2024 às 15:00hrs na travessa Mercedes Monteiro Machado, nº 43, cento – Macuco/RJ.
- 10.1.2. Na hipótese de caso fortuito ou de força maior, o prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que solicitado pela contratada antes do vencimento do prazo originale devidamente instruído com documentos que comprovem cabalmente o caso fortuito ou de força maior.



## 10.2. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança.

10.2.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços ou entrega dos produtos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

## 11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado conforme a chegada da nota fiscal, devidamente atestada e aprovada pelo setor de compras, depois da aquisição.

11.2. O pagamento terá um prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data do empenho, isso, sempre respeitando a ordem cronológica das chegadas das notas fiscais.

11.3. A Contratante não pagará qualquer tipo de despesas que não estiverem mencionadas na proposta de preços.

11.4. Ambas as partes serão obrigadas a cumprir o prazo de execução do objeto e o prazo de pagamento supracitados, sob pena de rescisão de contrato; salvo por motivos extremamente justificados.

11.5. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de pix ou de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente ou chave pix em que deverá ser efetivado o crédito.

11.6. Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Macuco/RJ.

11.8. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

11.9. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade do fornecedor, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

### **11.10. Retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)**

**11.10.1. Retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF):** Conforme o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, Decreto n.º 1.469/2023 publicado pela Prefeitura Municipal de Macuco e demais legislações pertinentes, a Administração Pública deverá efetuar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre o valor pago na aquisição de bens, quando a contratada não for optante pelo Simples Nacional, conforme prevê a legislação em vigor.



**11.10.2. Empresas não enquadradas no Simples Nacional:** Para as empresas contratadas que não sejam optantes pelo regime do Simples Nacional, a retenção do IRRF será realizada no momento do pagamento pelos bens adquiridos, de acordo com o percentual e os procedimentos estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, considerando a natureza dos bens fornecidos.

**11.10.3. Percentual de retenção:** A retenção de IRRF seguirá as alíquotas estabelecidas no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, conforme a espécie de bens fornecidos pela contratada, sendo o recolhimento de responsabilidade da Administração.

**11.10.4. Comprovação do regime tributário:** A empresa vencedora deverá comprovar seu regime tributário por meio de documentação fiscal, demonstrando a opção pelo Simples Nacional, se for o caso. A não apresentação dessa comprovação resultará na aplicação das alíquotas de retenção para empresas não enquadradas no Simples Nacional.

**11.10.5. Exclusões de retenção:** Caso a empresa possua decisão judicial ou equivalente que exclua a retenção do IRRF, deverá apresentar a documentação pertinente à Administração para análise e possível isenção.

**11.10.6. Recolhimento do IRRF:** O recolhimento do IRRF será feito ao órgão competente, conforme estipulado na legislação tributária vigente.

**11.10.7.** Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Câmara Municipal de Macuco/RJ procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

**11.11.** Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:  $R = V \times I$ , onde:

R = valor da correção  
procurada; V = valor  
inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

**11.12.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à empresa.

**11.12.1.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Câmara Municipal de Macuco/RJ

**11.13.** Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas a prestação de serviços e produtos contratados (tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas, despesas de deslocamento e etc.).

**11.14.** Compete a CONTRATADO, sob sua total responsabilidade e ônus, todos os traslados terrestres de seus trabalhadores durante o período dos serviços prestados em razão deste contrato.

**11.15.** Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

## 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Macuco  
Poder Legislativo  
“CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

- 12.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo de referência correrão à contada seguinte dotação orçamentária no ano de 2024:

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO  
Unidade: 01.01.02 SECRETARIA DA CÂMARA  
Programa de trabalho: 010310001.2.002  
Dotação: 3390.32.00  
MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

### 13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por item (cesta natalina), sendo que não serão desclassificados os valores superiores ao valor estimado no item 7.2 deste termo de referência.

### 14. DAS SANÇÕES

- 14.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:
- 14.1.1. Advertência verbal ou escrita.
  - 14.1.2. Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Título IV, Capítulo I, da Lei n.º 14.133/2021, e alterações posteriores.
- 14.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.
- 14.3. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:
- 14.3.1. 0,5% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos produtos;
  - 14.3.2. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.
  - 14.3.3. 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
  - 14.3.4. suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal de Macuco - RJ, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
  - 14.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
  - 14.3.6. Perda da garantia contratual, quando for o caso.
- 14.4. De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado, facultando-lhe o contraditório.
- 14.5. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.





Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Macuco  
Poder Legislativo  
“CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

## **15. DO CONTRATO**

**15.1.** A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021. A vigência contará da data do empenho até 31/12/2024.

## **16. FISCAL DO CONTRATO**

Fica designada a servidora Manoela Fernandes Cardoso, Auxiliar Administrativo, para ser fiscal deste contrato. Matrícula:0210001

Macuco, 29 de novembro de 2024.

---

Mônica Golinelli de Menezes Montechiari  
Agente de compras e contratações

---

Marcelo Abreu Mansur  
Presidente